



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 08395/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Objeto: Inspeção Especial de Obras Públicas relativa ao exercício de 2010, decorrente de decisão plenária

Responsável: Austerliano Evaldo Araújo (Ex-Prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA, EXERCÍCIO DE 2010 – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO – MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO PARA REMESSA DE DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO AC2 TC 03324/2018

RELATÓRIO

Trata-se de inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 943/2012, fls. 53/55, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa a 2010, com vistas ao exame dos gastos com as obras públicas que foram objeto de denúncia por parte de Vereadores do mesmo município.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 29/08/2017, emitiu a Resolução RC2 TC nº 00077/2017, resolvendo:

“FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-prefeito de Gado Bravo, para que, sob pena de multa, encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília)”.

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2 TC 00077/17, o Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Ex-Prefeito de Gado Bravo, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada Resolução, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

É o relatório, informando que o responsável e seu representante legal foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I) DECLAREM o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 08395/14

- II) APLIQUEM multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00, ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00077/17;
- III) ASSINEM O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília), sob pena de multa pessoal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08395/14, referente à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17, que trata da inspeção especial decorrente da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 943/2012, fls. 53/55, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Prefeito de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa a 2010, com vistas ao exame dos gastos com as obras públicas que foram objeto de denúncia por parte de Vereadores do mesmo município, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em:

- I) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00077/17;
- II) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,47 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00077/17, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito do Município de Gado Bravo para que encaminhe os documentos reclamados pela Auditoria (1 – Projetos; 2 - Procedimento licitatório adotado e contrato decorrente com aditivos, se houver; 3 – ART do CREA; 4 – Boletins de medição; 5 – Documentos de despesas; 6 – Termo de Recebimento, se concluídas; e 7 – Registro fotográfico), relativamente às obras objeto da denúncia (1 – Construção de UBS no Sítio Boa Vista; 2 – Construção de UBS no Sítio Rosilda; 3 – Substituição de cano de esgoto, reboco e serviço de pedreiro na Escola Godofredo Jostem; 4 – Serviços executados no PSF do Sítio Caracolzinho; e 5 – Serviços executados na Escola do Sítio Rosília), sob pena de multa pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 18 de dezembro de 2018.

Assinado 7 de Janeiro de 2019 às 09:38



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2018 às 14:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2018 às 10:23



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO